



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº726/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a Criação da
Semana do Folclore, no
município de Itaporanga
D'Ajuda/SE e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO
DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE a Semana do Folclore.

Parágrafo Único – A semana que trata esta Lei será comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de agosto, respeitando o dia 22 de agosto – Dia Nacional do Folclore.

Art.2º - A Semana do Folclore do Município de Itaporanga D'Ajuda desenvolverá e/ou incentivará a realização de eventos voltados à valorização de:

- I- Eventos culturais, artísticos e recreativos;
- II- Manifestações tradicionalistas e folclóricas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

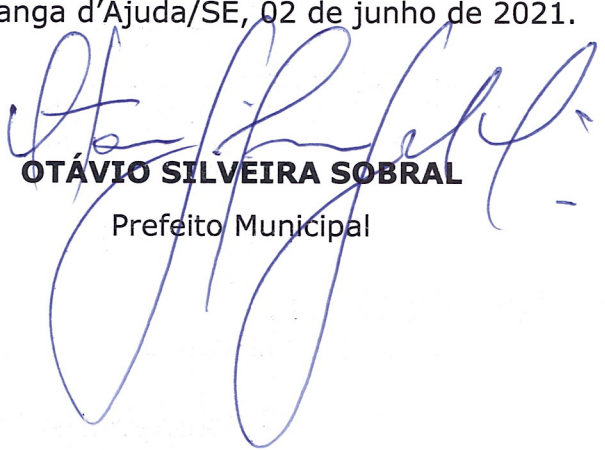
Parágrafo Único – Tomarão parte das festividades da Semana do Folclore, os Grupos Folclóricos, Grupos Teatrais, Quadrilha Juninas, Trios Pé de Serra, Artesões, Interpretes Musicais, Cordelistas e Contadores de Histórias que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.3º - Ações também poderão serem realizadas através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Industria e Comércio e Assistência Social e Trabalho.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão por iniciativa do Poder Executivo Municipal, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 02 de junho de 2021.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal